



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência.

**PROJETO DE LEI N. 546/2020**

PROONENTE: DEPUTADO SAULLO VIANNA

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**Dispõe** acerca da instituição da política estadual de proteção à pessoa portadora de albinismo.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 25 de novembro de 2020, Excelentíssimo Senhor Deputado Saullo Vianna apresentou o Projeto de Lei Ordinária de nº 546/2020, que dispõe acerca da instituição da política estadual de proteção à pessoa portadora de albinismo.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e previdência para análise de sua matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do eminentíssimo Deputado tem por objetivo instituir a Política Estadual de Proteção a Pessoa com Albinismo, como forma de assegurar a promoção de políticas públicas voltadas para as pessoas com albinismo, de modo a preservar seus direitos constitucionais de acesso a saúde, inclusão social e demais direitos sociais, propiciando o desenvolvimento da autonomia, integração e participando efetiva na sociedade

Consoante Justificação em anexo:

Convém mencionar que o albinismo se constitui em uma alteração genética que inibe a produção da melanina, responsável pela coloração da pele, cabelo e olhos, além de proteger contra a ação de raios ultravioletas. A ausência da melanina faz com que os seus portadores tenham uma cor de pele, cabelos e olhos muito clara e sejam mais suscetíveis a doenças de pele em decorrência da exposição à radiação solar.

Para além dos problemas decorrentes da exposição aos raios solares, que podem gerar desde queimaduras até o desenvolvimento de câncer





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Saúde e Previdência.**

de pele, os albinos apresentam graves distúrbios oftalmológicos, possuindo em média apenas 30% (trinta por cento) da visão, o que, se não devidamente tratado poderá provocar danos irreversíveis, podendo levar a cegueira.

Por essa razão, que a presente proposição traz em seu bojo a priorização no acesso ao atendimento e tratamento dermatológico e oftalmológico especializado, de modo a permitir o monitoramento dos riscos de cegueira e do desenvolvimento de câncer de pele.

Destaca-se, ainda, que é recorrente o relato de portadores da mencionada alteração genética que são vítimas de discriminação e preconceito em decorrência da desinformação sobre o tema.

Dessa forma, revela-se como imprescindível o desenvolvimento de política estatal voltada para o auxílio aos portadores de albinismo, de modo assegurar o direito constitucional de acesso a direitos básicos e fundamentais, contribuindo para o bem-estar.

A ratio essendi da presente proposição é assegurar direitos e dar visibilidade aos problemas enfrentados pelos albinos, provocando o debate entre o Poder Público e a sociedade, que possam culminar com a construção de pontes que propiciem uma vida digna aos albinos.

E é no sentido de dar visibilidade, que a proposição traz a necessária instituição de cadastro estadual de portadores da enfermidade, de modo a permitir a qualificação populacional possibilitando o estudo e o planejamento de políticas públicas de forma efetiva e eficaz.

Assim, é inegável o conteúdo meritório deste projeto, uma vez que este contribui para com um grupo de pessoas, na forma supramencionada.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 546/2020 na forma da emenda na Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Manaus, 05 de agosto de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**



Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/09/2021 09:42:34  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 02/09/2021 12:24:16  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 02/09/2021 12:23:48

